



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1266/2010 DO CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1266/2010, com a finalidade de alterar a testada mínima e a área mínima dos lotes urbanos do Município. Com o referido projeto o artigo 29 passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 29 - Os lotes terão uma testada mínima de 06 (seis) metros e área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados”, encontrando-se respaldo no artigo 44 da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 44, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Obas, Serviços Públicos e Outras Atividades (art. 50, inciso III, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 26 de março de 2021.


Vandelir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612